



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.016177/2024-71
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2024/AT-GAB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
IFSC - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS E A
EMPRESA COMAC SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.**

O IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus Florianópolis, Instituição de Ensino Técnico, Tecnológico e Superior, com sede à Av. Mauro Ramos, 950 - Centro, Florianópolis - CEP: 88.020-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.402.887/0001-60, doravante denominada IFSC-FLN, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Maurício Gariba Júnior, Servidor Público Federal, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, página 1, e a Empresa COMAC Soluções Tecnológicas Ltda, sediada à Rua Bento Gonçalves, 672, Portão 02, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.852.572/0001-39, doravante denominada COMAC/SprutCam, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. André Dagostin, residente à Rua Presidente Vargas, 1305, Carlos Barbosa/RS portador do RG n.º [REDACTED] SJS/RS e do CPF n.º [REDACTED], resolvem estas celebrar o presente Acordo de cooperação, sujeitando-se, no que couber, às Leis n.ºs 8.666/93, 8.883/94, à Lei 9.648/98 e ao Decreto Federal n.º 93.872/86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnico-Científica entre os convenientes, com vistas a cedência de assinatura de software SprutCam para utilização em projetos de ensino, pesquisa e extensão, durante 2 (dois) anos, com início a partir da data de assinatura deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá ao IFSC/FLN e a COMAC/SprutCam estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A título de ressarcimento não financeiro pela cedência do Software em questão, compete a(o) IFSC-FLN:

- a) Divulgar a empresa COMAC/SprutCam entre os usuários das licenças, especificamente no Câmpus Florianópolis, respeitadas as regras da Política de Comunicação do IFSC (disponível em <https://www.ifsc.edu.br/comunicacao>).
- b) Citar a Empresa COMAC/SprutCam e todas as publicações científicas, nas quais o software cedido tenha sido utilizado.

II - Compete a COMAC/SprutCam

- a) Cedência de 120 licenças gratuitas do software SprutCam para utilização em projetos de ensino, pesquisa e extensão durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.
- b) Durante a vigência do Acordo de Cooperação, manter as licenças atualizadas sempre com a versão mais nova do software;
- c) Durante a vigência do Acordo de Cooperação, prover suporte técnico relativo à instalação e manutenção do software;
- d) Respeitar as normativas internas do IFSC sempre que necessário, incluindo a Política de Comunicação do IFSC (disponível em <https://www.ifsc.edu.br/comunicacao>);
- e) Aprovar junto a Assessoria de Comunicação e Marketing do Câmpus Florianópolis a divulgação da empresa entre os usuários da licença.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de cooperação a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, exceto o disposto no item I-A da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

